

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-500 E **OLEO DIESEL S-10), FIRMADO ENTRE O** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E A EMPRESA POSTO VITÓRIA LTDA., NOS **TERMOS** DO **PROCESSO** LICITATÓRIO. **PREGÃO** ELETRÔNICO Nº 23/2023 SRP.

Termo contratual celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regulamente representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017 por ora denominada CONTRATANTE, tendo por outra parte a empresa POSTO VITÓRIA LTDA. inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 04.876.952/0001-24, estabelecida na BR 101, KM 154, S/N, Bairro Cachoeira, Estância-SE CEP: 49.200-000, telefone (79) 3522-1130, neste ato representada pelo Sr. Saulo Henrique da Silva Siqueira, registrado no C.P.F nº 121.101.675-72, RG 219143 SSP/SE, residente e domiciliado na José Ramos da Silva , nº 306, Edificio Antares , Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-200, por ora denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2023 , processo administrativo nº 2023.00.169, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei n. 10.520/02, Decretos Federais n° 3.784/01, 3.555/00 e Decreto n° 7.892/13 – Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal n° 7.465/2020, Lei Federal n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123/06 e Lei n° 147/2014, será regido pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto deste termo é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10), solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e demais Órgãos, conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo I deste Termo.

2.2. Os termos do presente estão de acordo com o especificado no item 01 da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 23/2023 e a proposta apresentada pela Empresa vencedora do certame.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO



- 3.1. O contrato será por forma de Execução Indireta;
- 3.2. O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo empreitada por preço global, sendo contratada a Prestação de Serviços por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **4.1.** O contrato terá vigência até 31/12/2024, iniciada a contagem a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei n ° 8.666/93.
- **4.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- **4.3.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- **4.4.** No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar alterações ocorridas na planilha de custos apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrando a nova composição de preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.
- **4.5.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado fundamentado nos requisitos legais constantes no artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93, só podendo ser repassado a Contratante após formalização do pedido e do processo de alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços para as futuras aquisições dos serviços dos combustíveis são os unitários ofertados por item, nos termos da Ata de Registro de Preços decorrentes do **Pregão Eletrônico n.º 23/2023** e contidos na proposta da empresa, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO
01	GASOLINA COMUM	20.000	LITRO	SHELL	5,63	112.600,00	0,82 %

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentári a/Órgão	Projeto de Atividad e	Função Programática	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa		Saldo Orçamentário	
01/06	2094	17.512.0003.2094	150.10000	3.3.90.30.00	01	600.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DAS RETENÇÕES

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 112.600,000 (cento doze mil e seiscentos reais), de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas.



- **7.1.1.** O pagamento será realizado de **forma parcelada semanalmente**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE efetivamente prestado pela CONTRATADA.
- 7.1.2. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será utilizado como base a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para a semana específica da compra.
- 7.1.3. O acesos à tabela pode se dar pelo sítio eletrônico: https://preco.anp.gov.br/. Após o acesso percorrer a sequência "Semanal Resumo I / Estado / Combustível". O preço a ser utilizado será o da coluna "Preço Médio" para o Estado de Sergipe.
- 7.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em contacorrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo CONTRATANTE.
- 7.3. O pagamento será efetuado à Contratada, pelo Município de Estância/SE, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da Ordem de Serviço referente ao veículo solicitado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;
- 7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:
- a) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as azendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.8. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;
- 7.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação
- 7.10. O reajuste do preço só poderá ser repassado a CONTRATANTE após formalização do seu pedido7.10.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo
- de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.
- 7.10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.



- **7.10.3.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 7.11..Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa vencedora do certame.
- 7.11.1. 3% (três por cento) referente ao ISS.
- 7.11.2. 11% (onze por cento) referente ao INSS e a base de cálculo será aplicada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la.
- 7.11.3. 1,5% (um e meio por cento) referente ao imposto de renda de pessoa jurídica;
- **7.11.4.** Em caso da contratada se enquadrar no Art. 148 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la, que trata da DESNECESSIDADE DA EFETIVA RETENÇÃO, a mesma deverá apresentar e comprovar junto a CONTRATANTE na oportunidade do PAGAMENTO as exigências elencadas no referido artigo.
- **7.11.5.** O CONTRATADO poderá efetuar o pagamento do DAM Documento de Arrecadação Municipal e apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para não haver o recolhimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, OBRIGA-SE A CONTRATADA:

- 8.1.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:
- a) fornecer os combustíveis (Gasolina Comum e óleo diesel tipo S-10) em condições apropriadas para o consumo e dentro dos padrões definidos pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e ainda de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos;
- b) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;
- c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- d) indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos veículos do Município, em decorrência do eventual fornecimento de **combustível** inadequado, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- e) Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- f) Permitir que representante da Secretaria solicitante acompanhe o fornecimento dos produtos, sempre que solicitado;
- g) Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do contrato referente a este Pregão Eletrônico, todas as condições de habilitação e de qualificação do produto exigido na licitação;
- h) Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da Requisição de Fornecimento própria, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Miller



- k) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular
 e fax, para que a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, Secretarias Municipais,
 Órgãos e Autarquias mantenha os contatos necessários;
- m) Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, Secretarias Municipais, Órgãos e Autarquias todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- n) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- o) Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- q) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- r) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

8.2. DEVERES DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:
- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.
- g) proceder vistoria dos produtos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.
- h) fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- i) encaminhar ao Departamento de Contabilidade/Tesouraria as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- j) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado;
- k) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato;
- I) proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- m) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- n) registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.



CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

- 9.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE após assinatura do contrato, realizará o abastecimento dos veículos (Gasolina Comum, Óleo Diesel Tipo S-500, Óleo Diesel Tipo S-10), conforme sua necessidade no estabelecimento da Empresa vencedora.
- 9.1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, entrará em contato com a empresa vencedora, para que a mesma realize o abastecimento.
- 9.1.2. Pelo descumprimento do prazo de abastecimento, será aplicada a sanção constante deste Edital.
- 9.2. O fornecimento do combustível deverá ser feito, mediante Requisição expedida e devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, designado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, solicitante.
- 9.3. O fornecimento do combustível e aditivo ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- **9.4.** A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO OBJETO

- 10.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 10.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE.
- 10.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;
- 10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento, parte do proponente que tenha seu preço registrado, do compromisso assumido quanto ao objeto deste certame, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- I Pelo atraso injustificado da execução do objeto contratual: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor correspondente ao quantitativo solicitado na Ordem de Serviços e não prestado, limitada a 2% (dois por cento) deste.
- II Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em 03 (três) horas após o prazo de execução estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços constantes na Ordem de Serviços e não executado;
- III Pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções na execução do objeto contratual, a contar de 01 (uma) hora do horário da notificação da não aceitação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, por hora decorrida, até o limite de 5 (cinco) horas;
- IV A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a Administração, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente a Ata e/ou aplique as sanções previstas neste termo, cláusula DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- V Pelo atraso injustificado na Assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global dos Serviços, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);
- VI Pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: muita de 10% (dez por cento) do valor global do Serviço.
- c) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Estância pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:
- I-01 ano Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o Contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- II 02 anos Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- III 03 anos Fraudar ou falhar na execução do compromisso assumido;
- IV 04 anos Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- V-05 anos Quando a empresa prestadora cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 11.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto deste edital, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 11.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Fornecedora ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 11.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.



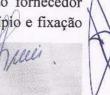
- 11.5. No caso de suspensão de licitar, a empresa vencedora do certame será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).
- 11.6. No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao CONTRATADA, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

- 12.2. Não havendo regularização da situação por parte do CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.
- 12.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:
- I Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;
- II Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;
- III Nota de empenho ou, instrumento equivalente;
- IV Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;
- V Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao CONTRATADA pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;
- VI Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:
- a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
- b) notificações não atendidas; ou
- c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.
- VII Documentos enviados pelo CONTRATADA relativo às ocorrências;
- VIII Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal e do quadro de avisos do SAAE.
- **12.4.** A Comissão Permanente de Licitações CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:
- a) edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do CONTRATADA;
- b) cópia do contrato.
- 12.5. A Comissão de Cadastro notificará a CONTRATADA quando da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Muniqípio e fixação





no quadro de avisos do Paço Municipal e do SAAE, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

- 12.6. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da CONTRATADA com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.
- 12.7. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pelo Prefeito e pela titular do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE gestor do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade a CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal e do quadro de avisos do SAAE.
- **12.8.** Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.
- 12.9. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE gestor do contrato, e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.
- 13.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, o contratado reconhece os direitos da Administração Pública.
- 13.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:
- I Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:
- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;



- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- V Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- VI Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), 02 de janeiro de 2024

José Derivaldo Almeida dos Santos Diretor Superintendente do SAAE

CONTRATANTE

Saulo Henrique da Silva Siqueira POSTO VITÓRIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Wdeyyong & Muchado CPF no 029. 038, 025- 13

NOME: 150 1 CPF nº 045 529 335-04